

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002526/2006

Processo Nº 001027/2006

Data: 08/12/2006

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2007 (PROJETO DE LEI DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES).

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Em 1ª Votação
APROVADO UNANIM.
Em 09/01/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Em 2ª Votação
APROVADO UNANIM.
Em 09/01/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

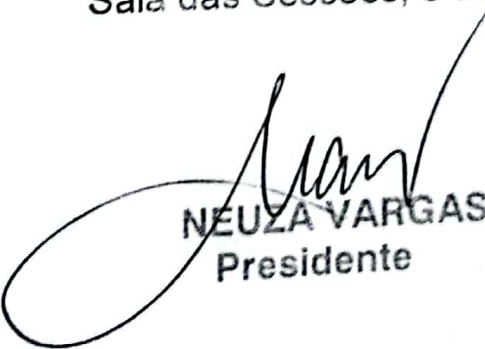
A T O Nº 001053/2006

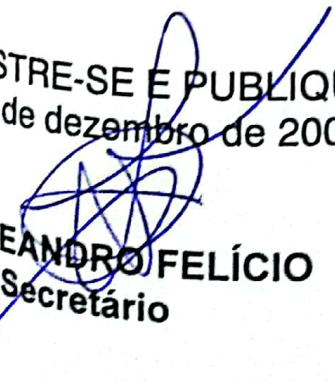
**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2526, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Verª NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2526 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2006.


NEUZA VARGAS
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 8 de dezembro de 2006

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



DE GR. Nº 337/2006

Butiá, 07 de dezembro de 2006.

PROTOCOLO

Em 07/12/06 14:40h

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHORA PRESIDENTE:

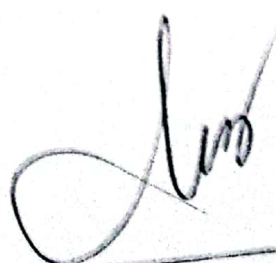
Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos através do presente encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária e Projeto de Lei de Auxílios e/ou Subvenções, ambos para exercício de 2007.

Na certeza da atenção que será dispensada ao presente Projeto de Lei, despedimo-nos.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exma. Sr.
Ver. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



Projeto de Lei de

auxílios e Subvênções





PROJETO DE LEI Nº 2526/06

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO
EXERCÍCIO DO ANO 2007.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a LDO/2007, a LOA/2007, e nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano de 2007.

Art. 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II - A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição, Coordenadoria Municipal do MTG;
- V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
- VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII - A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;
- VIII - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- IX - As entidades religiosas e sindicais quando comprovada a utilização em projetos firmados em parceria com o Município, objetivando atender os munícipes nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.
- X - Clube de Escoteiros e assemelhados;
- XI - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal):



XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, habitacional, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;

XIII - A estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros, tendo que pertencer a Associações de estudantes ou mediante convênio com Instituições Educacionais.;

XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.

XVI - As Associações de Moradores e UBAM.

XVII - Ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas/assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX - A Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII - A organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado pelo Poder Público, de acordo com a Lei 9790/99.

XXIII - A consórcios públicos legalmente instituídos.

Parágrafo Único - Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

Art. 3º - Terão prioridade nos recursos os pré-projetos constantes no Anexo I desta Lei, em razão da apresentação prévia, apreciação pelos Conselhos e discussão em Audiência Pública.



II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 4º. - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 7º desta Lei, conforme Modelo Anexo II.

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 8º, § 3º.

Art. 5º. - O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Art. 6º. - Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão(s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

- 1- For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
- 2- For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerente às mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 7º. - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - DAS ENTIDADES

- A) - Ofício enviado ao Prefeito, conforme Modelo Anexo II;
- B) ato constitutivo, devidamente registrado (Estatuto);
- C) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três autoridades locais);
- D) ata de eleição de sua atual diretoria registrada;
- E) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.
- F) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- G) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;



- H) Certidão Negativa do INSS (ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização);
- I) Certidão Negativa do FGTS (ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização);
- J) plano de aplicação para a utilização dos recursos, conforme Modelo Anexo II.

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- A) - Ofício enviado ao Prefeito, conforme Modelo Anexo II;
- B) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- C) Cópia do Estatuto Social
- D) Nominata dos atuais componentes;
- E) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- F) plano de aplicação para a utilização dos recursos, conforme Modelo Anexo II.

- C-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços são dispensados da prestação de contas.
- C-2) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

- A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, e outros.)
- B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso). Em se tratando de pedido em nome próprio, filiação, número de documento de identificação e endereço;
- C) Comprovação de pobreza, com laudo de Assistente Social.

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 8º. - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. - As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2º. - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º. - Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente), conforme previsão estatutária.



§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.

Art. 10. – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

Art. 11 – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;

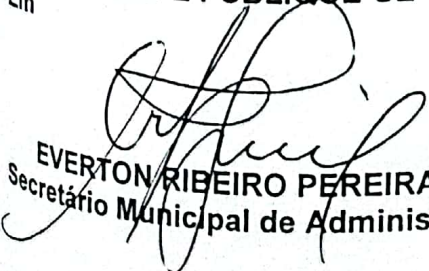
Art. 12 - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em .


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

PRÉ-PROJETO ORÇAMENTO 2007

Entidade:	Associação Butiaense de Proteção aos Animais
Área de Atuação:	Saúde / Assistência Social
Responsável:	Pedro Miltom Duarte Couto
Projeto:	Construção do Abrigo e Canil para Cães e Gatos
Justificativa:	Assistir aos animais em estado vulnerável ou abandonados
Nº Pessoas Beneficiadas	Toda a comunidade
Valor Auxílio	R\$ 4.000,00

Entidade:	CPM da Escola E. de Ensino Médio Visconde de Mauá
Área de Atuação:	Educação
Responsável:	Carlos Renato de Almeida
Projeto:	Recanto da Ciência
Justificativa:	Construir Quiosque para desenvolver atividades na área da Ciência
Nº Pessoas Beneficiadas	1.000
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00

Entidade:	Associação de Moradores da Vila Nova
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Ana Terezinha Ferreira Avilez
Projeto:	Projeto Crescer: Um projeto de Vida
Justificativa:	Visa o atendimento de jovens em situação de risco social
Nº Pessoas Beneficiadas	25
Valor Auxílio	R\$ 1.250,00

Entidade:	Associação de Moradores da Vila Nova
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Ana Terezinha Ferreira Avilez
Projeto:	Projeto Capacitar Vila Nova
Justificativa:	Desenvolver cursos de capacitação profissional
Nº Pessoas Beneficiadas	200
Valor Auxílio	R\$ 1.250,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 07.1

Entidade:	FUMSA
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	Celestino Munari
Projeto:	Atendimento de Saúde
Justificativa:	Prestar atendimento na área de saúde aos nossos municípios
Nº Pessoas Beneficiadas	21.000
Valor Auxílio	R\$ 270.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Associação dos Moradores das Três Localidades - AMTREL
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Áureo Antônio Machado de Lima
Projeto:	III Festa Rural de Butiá
Justificativa:	Integrar as comunidades rurais e urbanas
Nº Pessoas Beneficiadas	1.000
Valor Auxílio	R\$ 5.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 06.1

Entidade:	Associação Butiaense dos Estudantes Universitários e secundaristas - ABEUS
Área de Atuação:	Educação / Cultura
Responsável:	Jorge Vanderlei Souza Oliveira
Projeto:	Auxílio ao Transporte Estudantil
Justificativa:	Auxiliar nos Transportes de Estudantes
Nº Pessoas Beneficiadas	55
Valor Auxílio	R\$ 20.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Automóvel Clube Carroças de Aço
Área de Atuação:	Desporto
Responsável:	Fabiane Borges
Projeto:	Encontro de Carroceiros Desmolados
Justificativa:	Elevar o nome do grupo e do município de Butiá
Nº Pessoas Beneficiadas	5.000
Valor Auxílio	R\$ 2.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação de Moradores da Vila Charrua		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Nadir Brasil Kenne		
Projeto:	Conclusão das Obras da Sede Social		
Justificativa:	Pavilão para cursos, atendimento social e cultural		
Nº Pessoas Beneficiadas	2000		
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 11.1

Entidade:	Associação de Moradores do Bairro Cidade Baixa		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Silvio Luiz Nogueira dos Santos		
Projeto:	Reforma e Ampliação da Sede da Associação		
Justificativa:	Estado precário da estrutura física da sede		
Nº Pessoas Beneficiadas	1.500		
Valor Auxílio	R\$ 1.500,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação dos Mor. do Bairro Santa Rita de Cássia		
Área de Atuação:	Desporto		
Responsável:	Oclides Pagini Moreira		
Projeto:	Cancha de Bocha		
Justificativa:	Oportunizar recreação aos associados da entidade		
Nº Pessoas Beneficiadas	Todos os sócios		
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 04.3

Entidade:	IECPAC – Bolsas de Estudo para Alunos Carentes		
Área de Atuação:	Educação Profissional		
Responsável:	Bárbara Nunes Ribeiro		
Projeto:	Técnico em Meio Ambiente		
Justificativa:	Incentivar a Educação Profissional – Bolsas de Estudo		
Nº Pessoas Beneficiadas	20		
Valor Auxílio	R\$ 20.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação dos Moradores da Vila Motta
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Lilia Abreu de Almeida
Projeto:	Reforma no prédio da Associação
Justificativa:	Reforma da sede que se encontra em estado precário
Nº Pessoas Beneficiadas	800
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Grupo organizador Acampamento Farroupilha
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	Ubirajara Pinto Ferraz
Projeto:	Acampamento Farroupilha/07
Justificativa:	Proporcionar à comunidade Butiaense cultura, lazer e integração
Nº Pessoas Beneficiadas	10.000
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação dos Moradores do Francisquinho
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	Petronilho de Oliveira Leite
Projeto:	Reforma da sede da Associação
Justificativa:	Melhorar a estrutura e proporcionar atendimento e lazer
Nº Pessoas Beneficiadas	40
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Piquete de Tradições Gaúcha
Área de Atuação:	Mate Amargo
Responsável:	Cultura (Semana Farroupilha)
Projeto:	Paulo Pinheiro de Almeida
Justificativa:	Atividades de Incentivo e Promoção do Folclore Gaúcho
Nº Pessoas Beneficiadas	Promover as Tradições do RGS, usos e costumes dos gaúchos 500
Valor Auxílio	R\$ 3.500,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação de Moradores do Cerro do Roque		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Joacir Antônio Sarzi Sartori		
Projeto:	Construção da Sede da Associação		
Justificativa:	Construção da sede para Trabalho Comunitário		
Nº Pessoas Beneficiadas	250		
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação de Moradores do Bairro Medianeira		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Edilson Nunes Francisco		
Projeto:	Ampliação do Prédio da Associação		
Justificativa:	Espaço físico insuficiente para desenvolvimento dos projetos sociais e comunitários		
Nº Pessoas Beneficiadas	1.000		
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	CTG Saudades do Pago		
Área de Atuação:	Cultura		
Responsável:	Adão Pereira Dias		
Projeto:	Resgate Cultural		
Justificativa:	Promoção das Tradições Gaúchas		
Nº Pessoas Beneficiadas	250		
Valor Auxílio	R\$ 2.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Sociedade da melhor Idade Butiaense - SMIB		
Área de Atuação:	Cultura		
Responsável:	Ilma Pacheco Johnson		
Projeto:	Pagamento de aluguel		
Justificativa:	Pagamento de despesas com aluguel, pois não possui sede própria		
Nº Pessoas Beneficiadas	140		
Valor Auxílio	R\$ 3.600,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação Com. de Moradores do Cerro Redondo, Água Boa e Ponte de Arame		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Ursino Machado de Lima		
Projeto:	Construção da Sede Social		
Justificativa:	Atualmente a Associação não possui Sede própria		
Nº Pessoas Beneficiadas	50 A 200		
Valor Auxílio	R\$ 1.500,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação de Moradores da Vila Dr. Roberto Cardoso		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Marizane Silva Antunes		
Projeto:	Dançando Prá Vida		
Justificativa:	Inclusão social através da dança		
Nº Pessoas Beneficiadas	100		
Valor Auxílio	R\$ 2.500,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 07.1

Entidade:	Retiro Comunitário de Auxílio a Recuperação de Alcoolicos e Toxicomanos		
Área de Atuação:	Saúde		
Responsável:	Luciano Mendes Duzac		
Projeto:	Recriar		
Justificativa:	Prestar assistência à dependentes de álcool e drogas		
Nº Pessoas Beneficiadas	21.000		
Valor Auxílio	R\$ 14.400,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 04.3

Entidade:	Grupo de Apoio a Polícia Civil de Butiá		
Área de Atuação:	Segurança		
Responsável:	Gilberto Marina Rodrigues		
Projeto:	Segurança Pública		
Justificativa:	Proporcionar maior segurança à comunidade.		
Nº Pessoas Beneficiadas	Comunidade em geral		
Valor Auxílio	R\$ 8.400,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Escola de Samba Estrela Cadente
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	João Carlos Goulart
Projeto:	Carnaval 2007
Justificativa:	Desenvolver a integração e proporcionar diversão à comunidade
Nº Pessoas Beneficiadas	350
Valor Auxílio	R\$ 3.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Piquete de Laçadores Guilherme Schultz Filho
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	José Eloy Silva Souza
Projeto:	Cavaleiros
Justificativa:	Apoiar o Tradicionalismo
Nº Pessoas Beneficiadas	25
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade:	Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Vila
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	Wilmar Duarte
Projeto:	No compasso do Aprendizado Carnaval 2007
Justificativa:	Confraternizar com a população butiaense no carnaval 2007
Nº Pessoas Beneficiadas	300
Valor Auxílio	R\$ 3.000,00

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade:	Associação Butiaense de Artesãos - ABART
Área de Atuação:	Assistência Social / Cultura
Responsável:	Cristine Rios de Souza
Projeto:	Fomento ao Artesanato
Justificativa:	Geração de Renda, Divulgação da Arte local
Nº Pessoas Beneficiadas	34
Valor Auxílio	R\$ 5.000,00

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Área de Atuação: Assistência Social Responsável: Eva Silveira Carvalho Projeto: Subsidio para Manutenção Justificativa: Manutenção dos Serviços Essenciais da APAE Nº Pessoas Beneficiadas: 120 Valor Auxílio: R\$ 15.600,00	
---	--

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.2

Entidade: Associação dos Moradores da Vila Julieta Área de Atuação: Assistência Social Responsável: Rita Elaine da Silva Borges Projeto: Unidos Para Fazer Mais Justificativa: Melhorar o espaço físico da entidade, oferecendo melhores condições de uso Nº Pessoas Beneficiadas: 2.000 Valor Auxílio: R\$ 753,70	
--	--

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.1

Entidade: Associação Cultural Butiaense - ACUB Área de Atuação: Cultura Responsável: Liege dos Santos Vitorio Projeto: Festa do Butiã Justificativa: Proporcionar diversão, lazer e divulgar a cultura do butiã. Nº Pessoas Beneficiadas: 21.000 Valor Auxílio: R\$ 2.000,00	
--	--

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Entidade: Moto Grupo Rota 290 Área de Atuação: Cultura Responsável: Carlos Roberto de Almeida Projeto: 7º CarboMoto – Encontro Internacional de Motociclistas Justificativa: Divulgação turística do Município, entretenimento, cultura e lazer. Nº Pessoas Beneficiadas: 28.000 Valor Auxílio: R\$ 7.500,00	
--	--

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 08.1

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.2

Entidade:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Eva Silveira Carvalho		
Projeto:	Máquina de Confecção de Fraldas Geriátricas		
Justificativa:	Geração de emprego e renda para as famílias dos PPD's		
Nº Pessoas Beneficiadas	120		
Valor Auxílio	R\$ 7.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 10.2

Entidade:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Eva Silveira Carvalho		
Projeto:	PSE MC - DEF		
Justificativa:	Contra-partida do Programa Federal		
Nº Pessoas Beneficiadas	120		
Valor Auxílio	R\$ 12.300,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 06.1

Entidade:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Eva Silveira Carvalho		
Projeto:	Apoio Técnico para SMEC		
Justificativa:	Suprir demanda de encaminhamentos das Escolas Municipais		
Nº Pessoas Beneficiadas	80		
Valor Auxílio	R\$ 10.000,00		

Pré Projeto Orçamento 2007 U.O. 06.1

Entidade:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
Área de Atuação:	Assistência Social		
Responsável:	Eva Silveira Carvalho		
Projeto:	Mercado de Trabalho e Inclusão Social		
Justificativa:	Proporcionar aos Portadores de Deficiência uma vida digna		
Nº Pessoas Beneficiadas	15		
Valor Auxílio	R\$ 24.000,00		





ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO COM PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Ofício nº /2007

Butiá, de de 2007

Referente: Pedido de Auxílio e subvenção

Senhor Prefeito:

Nome da entidade:
Responsável:
Endereço:
Telefone:

A entidade acima identificada solicita auxílio da Prefeitura Municipal de Butiá conforme descrição abaixo:

Projeto:
Justificativa:

Plano de aplicação

1-	Materiais	Valor
2-		
3-		
4-		
5-		
	Serviços de obras	
6-		
7-		
8-		

Estamos cientes de que:

- Devemos estar em dia com a Prefeitura Municipal de Butiá para podermos nos habilitar a novos auxílios;
- Devemos entregar a documentação de habilitação para recebimento de auxílios e/ou subvenções, conforme Lei Municipal, a qual segue;
 - Ofício enviado ao Prefeito;
 - Estatuto devidamente registrado;
 - Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por três autoridades locais;
 - Registro da ata de eleição de sua diretoria;
 - Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
 - Certidão negativa junto a Fazenda Municipal;
 - Certidão negativa do FGTS;
 - Certidão negativa do INSS;
- Devemos Realizar a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando sujeitos a devolução dos recursos caso este prazo não seja atendido;
- Devemos prestar contas das despesas com documentos fiscais como nota fiscal e recibo de profissional autônomo, não utilizando recibos comuns.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Presidente



EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2526/2006

EMENDA N. 01

Considerando a necessidade de retificações no Projeto de Lei acima identificado, apontamos as seguintes correções:

Art. 2º -

XVII - ... na abertura de corredores, colocação de bueiros e feitura de pequenas estradas para escoamento da produção.

Art. 4º - Onde está escrito PADRÃO, leia-se PATRÃO;

O Art. 6º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6 – recebido o ofício o Prefeito Municipal o encaminhará ao (s) órgão (s) competentes para análise e emissão dos respectivos pareceres, salvo se:

- 1- For pedido de materiais ou serviços de valor insignificante;
- 2- For pedido em caráter de urgência e extrema necessidade;

Parágrafo único: Os Secretários de Governo deverão manter em suas pastas registros, em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.

Art. 7º -

I -

II- DOS GRUPOS ORGANIZADOS:

- Letra A passa a ter a seguinte redação:

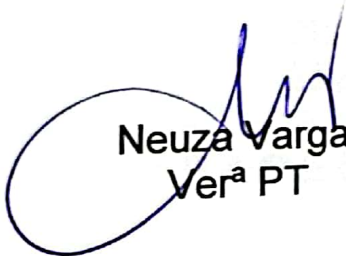
A – Ofício enviado ao Prefeito conforme modelo do Anexo II, informando eventuais campanhas ou movimentos realizados na comunidade.



-Exclui-se as disposições dos itens C.1 e C.2.

Butiá, janeiro de 2007.


Irani Martins de Medeiros
Verª. PSB


Neuza Vargas
Verª PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

Data:
Projeto de Lei:

**08/01/2007
2526/2006**

PARECER

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios e/ou subvenções no exercício do ano de 2007.

Este projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílios nos termos da Lei Orgânica em consonância com a LDO/2007. A LOA/2007 e nos termos da presente lei em seus 13 artigos para desenvolver grande parte das atividades sociais de nosso município.

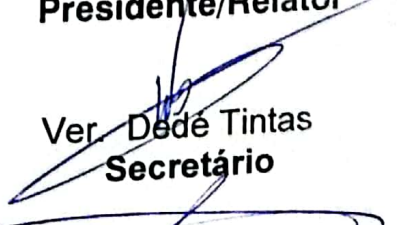
A importância destes 36 pré-projetos no valor de R\$443.800,00 pré-estabelecidos para o orçamento de 2007 e já protocolado pelas entidades e homologado pelo Sr. Prefeito o qual foi apresentado a comunidade em uma audiência pública no mês de dezembro de 2007, é importante a sua aprovação pois entidades beneficiadas estão aguardando a liberação para colocá-lo em prática.

Somos favoráveis a sua aprovação.

É o parecer.

Butiá, 21 de dezembro de 2006.


Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator


Ver. Dedê Tintas
Secretário


Ver. Paulo Martins Lopes
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 001027/2006
Referência: 2526/2006
Data: 08/12/2006

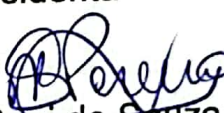
P A R E C E R

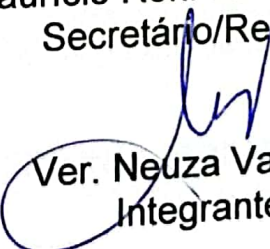
O Projeto de Lei nº 2526/06 está dentro das normas legais e constitucionais, portanto, está apto a ser apreciado e votado pelos pares desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Butiá, 05 de janeiro de 2006.


Ver. Irani Martins de Medeiros
Presidenta


Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Secretário/Relator


Ver. Neuza Vargas
Integrante



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2526/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU
SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO
2007.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a LDO/2007, a LOA/2007, e nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano de 2007.

Art. 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

- I- Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II- A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III- A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV- A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, Piquetes, feiras de exposição, Coordenadoria Municipal do MTG;
- V- A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
- VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII- A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;
- VIII- A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- IX - As entidades religiosas e sindicais quando comprovada a utilização em projetos firmados em parceria com o Município, objetivando atender os munícipes nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.
- X - Clube de Escoteiros e assemelhados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

- XI – A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
- XII – A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, habitacional, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;
- XIII – A estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros, tendo que pertencer a Associações de estudantes ou mediante convênio com Instituições Educacionais..;
- XIV – Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;
- XV – A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.
- XVI – Às Associações de Moradores e UBAM.
- XVII – Ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, colocação de bueiros e feitura de pequenas estradas, para escoamento da produção;
- XVIII – Ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;
- XIX – Para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;
- XX – A Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;
- XXI – Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;
- XXII – A organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado pelo Poder Público, de acordo com a Lei 9790/99.
- XXIII – A consórcios públicos legalmente instituídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parágrafo Único - Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

Art. 3º - Terão prioridade nos recursos os pré-projetos constantes no Anexo I desta Lei, em razão da apresentação prévia, apreciação pelos Conselhos e discussão em Audiência Pública.

II – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 4º. – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 7º desta Lei, conforme Modelo Anexo II.

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 8º, § 3º.

Art. 5º. – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Art. 6º. – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competentes para análise e emissão dos respectivos pareceres, salvo se:

- 1- For pedido de materiais ou serviços de valor insignificante;
- 2- For pedido em caráter de urgência e extrema necessidade;

Parágrafo Único – Os Secretários de Governo, deverão manter em suas pastas registros, em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 7º. – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I – DAS ENTIDADES

- A) – Ofício enviado ao Prefeito, conforme Modelo Anexo II;
- B) ato constitutivo, devidamente registrado (Estatuto);
- C) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três autoridades locais);
- D) ata de eleição de sua atual diretoria registrada;
- E) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.
- F) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- G) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;
- H) Certidão Negativa do INSS (ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização);
- I) Certidão Negativa do FGTS (ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização);
- J) plano de aplicação para a utilização dos recursos, conforme Modelo Anexo II.

II – DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- A) Ofício enviado ao Prefeito conforme Modelo Anexo II, informando eventuais campanhas ou movimentos realizados na comunidade;
- B) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- C) Cópia do Estatuto Social;
- D) Nominata dos atuais componentes;
- E) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- F) Plano de aplicação para a utilização dos recursos, conforme Modelo Anexo II.

III – DAS PESSOAS

- A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, e outros.)
- B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso). Em se tratando de pedido em nome próprio, filiação, número de documento de identificação e endereço;
- C) Comprovação de pobreza, com laudo de Assistente Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 8º. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente), conforme previsão estatutária.

§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.

Art 10. – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

Art. 11 – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Art. 12 - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

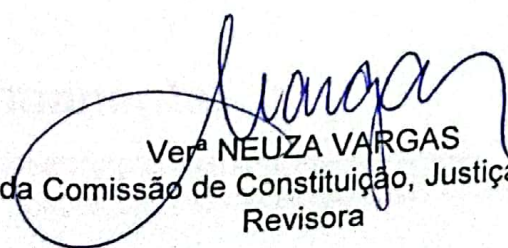
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Verª NEUZA VARGAS
Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisora